

02
/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 15 de março de 2024.

“Altera Vencimento de Cargo constante da Lei 653 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – O valor mensal do vencimento do cargo de Engenheiro Municipal, estabelecido pela Lei Municipal 653 de 12 de novembro de 1999, passa para o valor de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 15 de março de 2024


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem a finalidade de adequar a realidade de mercado com o cargo indicado no projeto de lei.

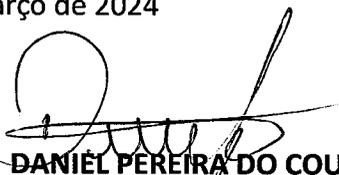
A valorização profissional e a adequação de vencimentos visam permitir que a Administração possa manter profissionais em seu quadro com um padrão de vencimentos que estimule o trabalho e que os mantenha trabalhando para o Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para tanto, estimativa de impacto orçamentário que segue em anexo a esta justificativa.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 15 de março de 2024



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Itapeva/MG

04
✓

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 15 de março de 2024.

“Altera Vencimento de Cargo constante da Lei 653 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O valor mensal do vencimento do cargo de Engenheiro Municipal, estabelecido pela Lei Municipal 653 de 12 de novembro de 1999, passa para o valor de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 15 de março de 2024



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Itapeva/MG

05
8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem a finalidade de adequar a realidade de mercado com o cargo indicado no projeto de lei.

A valorização profissional e a adequação de vencimentos visam permitir que a Administração possa manter profissionais em seu quadro com um padrão de vencimentos que estimule o trabalho e que os mantenha trabalhando para o Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para tanto, estimativa de impacto orçamentário que segue em anexo a esta justificativa.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 15 de março de 2024



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Itapeva/MG

CHEFIA DE GABINETE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA VENCIMENTO DE CARGO CONSTANTE DA LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projetos de Lei, conforme dados abaixo:

Receita Corrente Líquida Efetiva 2023 – R\$ 66.518.349,82

Gasto com pessoal 2023	30.439.203,91
Reajuste Inflacionário 4,62%	1.406.291,22
Climed	1.800.000,00
Criação dos Cargos (conforme planilha anexo)	2.471.604,61
Retroativo Piso PEB (Janeiro a Maio de 2023, mais encargos) conforme relatório	226.399,03
Reajuste conforme PLS	154.851,18
TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2024	36.498.349,95

A receita corrente líquida e o gasto com pessoal foi acrescido de 5% para os anos de 2025 e 2026.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2024	2025	2026
--	------	------	------

CHEFIA DE GABINETE

Impacto Orçamentário	36.498.349,95	37.922.954,73	39.819.102,46
----------------------	---------------	---------------	---------------

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2024	2025	2026
Impacto Financeiro	36.498.349,95	37.922.954,73	39.819.102,46

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2024
Impacto sobre o Resultado Primário	154.851,18

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto



CHEFIA DE GABINETE

orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida projetada para os demais anos com 5% de aumento.	73.091.497,58	76.746.072,46	80.583.376,08
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	36.498.349,95	37.922.954,73	39.819.102,46
Gasto com Pessoal	49,94%	49,41%	49,41%

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

*"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA VENCIMENTO DE CARGO CONSTANTE DA LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 07 de Março de 2024.



Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 47/2024/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei Complementar -

Itapeva/MG., 15 de março de 2024

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que:

“Altera Vencimento de Cargo constante da Lei 653 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **“urgência”**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Sr. Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

